



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO Nº 024/2023

Aos 06 dias do mês de março de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.507.555/0001-12, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. FRANCIELLI MAGALHÃES VIEIRA PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.821.729/0001-48, com sede no município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Unipessoal **JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR**, inscrito na OAB/MT sob o numero 9.709, portador do RG 421400-5 e inscrito no CPF nº 855.394.301-15, residente à Rua Coronel Palmiro Paes de Barros, 152, Centro, em Santo Antônio de Leverger/MT, considerando o constante no processo administrativo nº 022/2023 e Inexigibilidade Nº 001/2023 e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITACAO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA EXECUTAR A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT;

1.2. É de responsabilidade da empresa a disponibilização de todos os materiais, equipamentos, veículos ou outros meios para o deslocamento do pessoal envolvido no serviço, bem como as respectivas diárias e alimentação, além das demais despesas eventualmente necessárias para execução do serviço contrato.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITACAO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato, foi realizado o procedimento com Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no Processo Administrativo nº 022/2023.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições estabelecidas na proposta;

3.2. Havendo necessidade da execução de outros serviços estes serão ajustados em comum acordo entre as partes, atentando-se aos limites de valores permitidos.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Dos serviços e preços praticados:

ITEM	CODIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	XXXX	0070921	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021	UND	1,00	80.000,00	80.000,00

Valor total: 80.000,00 (oitenta mil reais) pago em até 10 (dez) parcelas iguais.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

5.0 – CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – FASE 01 – DIAGNÓSTICO

- Reunião inaugural;
- Mapeamento da Estruturação vigente da Administração Pública;
- Mapeamento dos Agentes de Contratação atuais;
- Mapeamento da plataforma de pregão eletrônico existente na Administração Pública;
- Mapeamento de treinamento/capacitação necessária dos servidores envolvidos em todo processo de compra do Município;
- Reunião de finalização da Etapa de Diagnóstico

FASE – 02 – IMPLANTAÇÃO – ESTRUTURAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO

- Reunião sobre o processo de transição;
- Estruturação do Processo de Transição;
- Reorganização da Estrutura com base na Nova Lei de Licitações;
- Readequação dos Procedimentos;
- Regulamentação da Administração com base nos pilares da Nova Lei de Licitações;
- Finalização da fase de Estruturação.

FASE – 03 – IMPLANTAÇÃO – PAC

- Reunião de abertura da 3ª fase;
- Instalação de Comitê da Administração para levantamento dos procedimentos licitatórios anteriores;
- Análise de todos os GAPS de riscos em relação ao planejamento licitatório ou a sua falta;
- Traçar metas e plano de ação sobre o planejamento de compras Lei de Licitações;
- Identificação de fragilidades e correções e plano de contingência;
- Orientar a efetivação do Plano Anual de Contratação em conjunto com a Administração;
- Reunião de Finalização da PAC.

FASE – 04 – FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Reunião de abertura da 4ª fase
- Abordagem sobre o Estudo Técnico Preliminar (inovação trazida pela Nova Lei de Licitações)
- Abordagem sobre Pesquisa de Preços;
- Abordagem sobre Termo de Referência
- Elaboração prática de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência orientativos e exemplificativos a título de modelo;
- Padronização de Editais, Contratos Administrativos e Dispensas de Licitação
- Inicialização do Processo Licitatório com base na Nova Lei de Licitações e acompanhamentos dos desdobramentos;
- Conclusão dos trabalhos.

5.2. Ocorrerá através de reuniões, conforme agenda do Departamento demandante, sendo uma no início da prestação do serviço e outra no final (conclusão);

5.3. Executados os serviços, a licitante deverá apresentar, nota fiscal, emitida para fins de liquidação e pagamento;

5.4. Receberá a CONTRATADA pela execução do referido serviço, conforme cronograma anterior, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal;

5.5. O valor do contrato deverá ser fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção;

5.6. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal;

5.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de pagamento da Nota Fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, no Setor de Protocolo da Prefeitura, mediante ordem bancária, emitida através do Banco, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

6.0 – CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.2 A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte dos funcionários e alimentação;
- 6.3 Disponibilizar imediatamente após a assinatura do contrato, a mão de obra, conforme o local indicado pela Secretaria.
- 6.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.5 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- 6.6 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 6.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 6.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.
- 6.10 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.
- 6.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele;
- 6.12 Os serviços deverão ser prestados para todos os servidores públicos municipais, efetivos ou não, que atuam nas áreas de licitações e de contratos
- 6.13 Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Processo de Inexigibilidade 022/2023;
- a) realizar, de forma inicial, o diagnóstico de toda a legislação pertinente ao tema Licitações e Contratos existentes no Município, com mapeamentos sobre a estrutura administrativa, cargos e funções, agentes de contratação fiscalização de contratos etc, que estejam catalogados ou não em regulamentos próprios, bem como identificar normativas/regulamentos até então existentes que poderão ou não serem aproveitadas com a Nova Lei de Licitações, assim como identificar culturas existentes no ambiente colaborativo;
- b) Realizar toda a regulamentação necessária para a efetiva aplicação da Nova Lei de Licitações, dentre elas a estrutura administrativa, atribuição de funções, escola de governo, agentes de contratação, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, plano anual de compras, dispensas de licitação, garantia de proposta, processos eletrônicos, pregões eletrônicos, sistema de registro de preços, procedimentos auxiliares, gestão de riscos, classificação de bens de luxo de acordo com a necessidade institucional, etc.
- c) Implantação do Plano Anual de Contratação, com criação de comitê formado por servidores públicos da administração com objetivo de se levantar procedimentos licitatórios anteriores, colhendo informações de objeto licitado, quantidade licitada, quantidade efetivamente adquirida, análise de GAPS de riscos de planejamentos licitatórios, efetivar o plano anual de contratação em conjunto com a administração após os levantamentos realizados.
- d) Acompanhamento inicial nos processos licitatórios do início ao fim, contemplando em sua fase preparatória, a apresentação e elaboração prática de modelos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, padronização de editais e contratos administrativos, com base na Nova Lei de Licitações.
- e) As reuniões ocorrerão presencialmente, e as comunicações serão feitas mediante grupo de whatsapp, ligações telefônicas e e-mail. O atendimento presencial será combinado entre as partes, de acordo com a necessidade da Contratante e a disponibilidade da Contratada.

7.0 – CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações;
- 7.1.1. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar espaço físico e adequado para realizações das reuniões;
- 7.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 7.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor capacitado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.3.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato por meio do Sr. **NELSON RIBEIRO BATISTA NETO**;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

- 7.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 7.5. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade;
- 7.6. Fornecer a Contratada, toda a legislação municipal vigente a que for solicitada, dentre elas as que tratam da estruturação administrativa do município, cargos e funções, legislações relacionadas à licitação (Comissão de Licitação, Pregoeiro, Registro de Preços, Fiscalização de Contratos, etc) e etc.
- 7.7. Se responsabilizar no comprometimento com o trabalho, determinando o comparecimento de todos os servidores envolvidos em todas as reuniões que forem marcadas para início e finalização das etapas compreendidas no trabalho através de reuniões por vídeo conferência.
- 7.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- 7.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao contratado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 7.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação;

8.0 – CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, devendo a Lei 14.133/2021 estar implantada e regulamentada até o dia 31/03/2023, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art.57, da Lei nº 8666/93.
- 8.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 8.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 8.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE.
- 8.5. Constituem motivos para o cancelamento/rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como decisão judicial que determine a alta da paciente;
- 8.6. A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do Artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Executados os serviços, a licitante deverá apresentar, nota fiscal, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:
- 9.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 9.2.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 9.2.2. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, no setor de protocolo da prefeitura, mediante ordem bancária, emitida através do Banco, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 9.4.1. Atesto da Secretaria solicitante da Prefeitura acerca do cumprimento do objeto deste processo de dispensa licitação nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 9.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição completa dos serviços prestados a CONTRATANTE, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
 - 9.5.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

9.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

9.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.0 – CLÁUSULA DECIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. O valor que propôs o licitante será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

10.2. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo, o repasse do percentual determinado;

10.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que foram iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas estará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislações municipais aplicáveis;

11.2. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a contratada tiver a receber

11.3. Das Espécies de Sanções

11.3.1. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Da Advertência

11.4.1. Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade municipal, nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

11.5 Da Multa

11.5.1. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente na proporção e forma da lei

11.5.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da letra “b” do item 7.5.1 deste contrato.

11.6 Da Suspensão

11.6.1. Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Santo Antônio de Leverger, será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

11.7 Da Declaração de Inidoneidade

11.7.1. Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual.

a) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

b) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT.

11.8 Do Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002-Pregão

11.8.1. Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- c) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo à rescisão contratual, contratado será informado por correspondência, a qual será juntado ao processo administrativo;

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

12.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais;

12.6. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida;

12.7. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, e/ou por razões de interesse de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Gabinete

Dotação: 04.122.0002.2003

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15000000000

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas (TCE).

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio de Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Santo Antônio do Leverger –MT, 06 de Março de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

Julio Cesar Moreira Silva Junior
JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: